

Direito Administrativo 1 - 2017

Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira

Casos selecionados para as turmas 21 e 22

Temática de casos para o 1º semestre: Controle da Administração Pública

1. Nomeação de Ministro de Estado e alegação de criação de privilégio contrário à Constituição de 1988. Com suporte no art. 84, inc. I, da CF, a ex-Presidenta da República Dilma Rousseff nomeou o ex-Presidente Lula - então investigado na Operação Lava-Jato por suspeita de envolvimento em práticas de corrupção - como Ministro de Estado Chefe da Casa Civil (DOU de 16.03.16). Por meio de polêmica divulgação de áudios, todos gravados por meio de sigilosa interceptação telefônica e tornados públicos neste mesmo dia pelo Juiz Sérgio Moro, da 13ª Vara Federal de Curitiba, exsurgiram fatos que indicariam que a nomeação em tela visou precipuamente obstruir a Justiça e proteger o investigado de iminente prisão preventiva, conferindo-lhe foro privilegiado por prerrogativa de função (CF, art. 102, inc. I, *b*). O Supremo Tribunal Federal foi chamado a decidir sobre a legalidade do ato administrativo de nomeação à época, e novamente chamado a decidir caso similar em 2017, agora envolvendo o Ministro Moreira Franco, do Governo Temer. Os casos Lula e Moreira Franco são idênticos, similares ou não guardam proximidade? Firmou-se precedente acerca da matéria no STF? Qual? Por que?

2. Lei de acesso à informação e o controle da discricionariedade para classificação de documentos sigilosos. O art. 28 da Lei de Acesso à informação - Lei nº 12.527/2011 - estabelece parâmetros mínimos para a classificação da informação como sigilosa em decisão que ostenta também a característica de sigilo. Tal decisão é atribuída a diversas hierarquias de autoridades conforme o nível de sigilo, a ser estabelecido em decisão discricionária. Em 2015, causou polêmica a decretação de sigilo sobre certos documentos da SABESP (Companhia de Saneamento Básico do estado de São Paulo) e também sobre centenas de documentos do Metrô, da CPTM e da EMTU no Estado de São Paulo. O Governador Alckmin foi convocado pelo Tribunal de Contas do Estado para dar explicações sobre o sigilo decretado. O Ministério Público também implementou investigação. O caso levou o Governo do Estado de São Paulo a revogar o caráter sigiloso dos documentos em 2016, e a rever o Decreto 58.052/2012, que regulamenta a lei de acesso à informação neste Estado, para limitar o número de autoridades competentes para decretação do sigilo. A decisão pela confidencialidade de documentos público, em face da legislação vigente, é de cunho discricionário? Esta decisão pode ser controlada pelo Judiciário? Por que?

3. Controle jurisdicional da Administração: “A pílula anticâncer”. A substância fosfoetanolamina sintética, distribuída pelo Instituto de Química da USP (Universidade de São Paulo) de no *campus* de São Carlos-SP (IQSC), tornou-se famosa por supostamente ser capaz de curar o câncer. Em 2014, portaria da USP proibiu sua distribuição, ante franca oposição da ANVISA quanto ao medicamento, por ser remédio experimental não registrado na agência. Pacientes recorreram à justiça para obter o medicamento, tendo sido em 2015 concedidas milhares de liminares. A USP recorreu das liminares, alegando não ter condições de produzir o medicamento em larga escala, porém apoiado em decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no começo de outubro de 2015, o TJSP derrubou a suspensão da distribuição das cápsulas do IQSC para quem conseguisse liminar na Justiça. A partir de então a USP estava obrigada a voltar a produzir e distribuir a fosfoetanolamina

sintética. Em novembro de 2015, porém, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a suspensão do fornecimento da substância fosfoetilonamina, cassando todas as liminares de primeira instância que obrigavam o IQSC a fornecer a substância em cápsulas e também proibindo que juízes do Estado tomem decisões futuras sobre o assunto. Nada obstante, o Estado de São Paulo, desde dezembro de 2015, tem procurado obter autorização de entes públicos e dos pesquisadores para produzir o medicamento para testes. Além disso, há projeto de lei estadual que objetiva a liberação das pílulas para pacientes após a assinatura de termo de responsabilidade. No âmbito federal foi sancionada pela ex-presidenta Dilma Rousseff a lei n. 13.269, de 13.04.16, cujos efeitos foram suspensos cautelarmente pelo STF em maio de 2016. Qual o estado atual da polêmica e qual o papel do Poder Judiciário?

4. Limites ao poder regulamentar: Sustação da aplicação do Decreto Federal nº 8.243/2014 pela Câmara dos Deputados. A Constituição Federal de 1988 estabelece para o Poder Legislativo a competência de sustar atos normativos do poder executivo que exorbitem ao poder regulamentar. No uso das competências do art. 84, caput e inciso VI, alínea “a”, da Constituição, essencialmente o poder de organização da Administração Federal, a Presidência da República publicou o Decreto 8.243/2014 estabelecendo a política nacional de participação, passando a estabelecer diversas normas fomentadoras da prática participativa na Administração Federal. A Câmara dos Deputados entendeu que o referido Decreto usurpava funções do Legislativo e, em meio a um cenário de crise política, sustou a aplicação de seus efeitos. Qual a situação atual do Decreto? Ele encontra-se vigente? O que é “veto legislativo”? Ele foi consumado neste caso? Por que?

5. Controle da Administração Pública sobre atividade econômica e poder regulatório e o consequente controle judicial: “A liberação do Uber em São Paulo”. O aplicativo “Uber” coloca os usuários em contato direto com os automóveis de passageiros com condutor. Diante da franca oposição de taxistas e respectivas associações, Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores iniciaram verdadeiro imbróglio entre proibir e regulamentar o serviço oferecido pelo aplicativo. A proibição do aplicativo contou com enorme lobby dos taxistas – que empregaram inclusive a violência para coibir o funcionamento do serviço – e apoio de alguns vereadores favoráveis à categoria, chegando-se a editar projeto de lei proibindo o tema. Porém, a proibição vem perdendo o fôlego à medida que o serviço do aplicativo vem sendo bem aceito pela sociedade civil. Essa tendência refletiu inclusive na questionável instituição de normas pela Prefeitura Municipal (e consequente aplicação de multa para descumprimento) para regulamentar o vestuário e o comportamento dos taxistas. O governo municipal lançou consulta pública acerca da regulamentação do aplicativo. Enquanto não resolvida a questão de regulamentação do aplicativo, Poder Judiciário foi acionado inicialmente por indivíduos associados ao Uber para poderem continuar suas atividades. Em 02 de fevereiro de 2016, o Tribunal de Justiça de São Paulo concedeu liminar que libera o aplicativo Uber na cidade de São Paulo. O ex-Prefeito Haddad regulamentou a matéria em 2016. Qual o estado atual da polêmica?

6. Suspensão de reajuste tarifário de transporte público pelo Poder Judiciário. A Bancada do PT na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo propôs medida judicial em janeiro de 2017 contra o reajuste das tarifas do transporte público no Estado de São Paulo – tarifas de integração entre ônibus, trens e metrô e do Bilhete Único mensal e 24 horas. A Justiça Paulista de primeiro grau e o TJSP acataram o pedido, e suspenderam o reajuste, sustentando que o aumento para algumas modalidades acima da inflação - enquanto outras foram congeladas - não fora devidamente justificado. Qual o estado atual da polêmica? Qual o papel do Poder Judiciário em casos como estes, no sentido da extensão e intensidade da intervenção judicial?